

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 17.232.2013-60**Rio Branco-AC, 22.04.2014.**

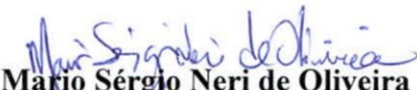
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no acórdão nº 8.035, exarada nos autos do processo nº 17.178.2005-7-TCE com 02 anexos (prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado-DERACRE, exercício de 2004).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração interposto pelo senhor Sérgio Yoshio Nakamura contra o acórdão nº 8.035, que considerou irregular a gestão do DERACRE de 2004 e o condenou a devolver à Entidade o valor de R\$ 2.697.761,68, devido à falta de comprovação de saldos e de contabilização de parte dos móveis adquiridos no período.

A medida preenche seus requisitos legais e regimentais e suspende a decisão a que alude.

Com efeito, os argumentos e documentos acostados, segundo a análise, não eliminaram a diferença de R\$ 1.925.590,93, entre a conciliação bancária e a movimentação financeira nem comprovaram a incorporação de bens no valor de R\$ 159.353,29, o que constituiu R\$ 2.088.944,22 de débito.

Isto posto, sugerimos provimento parcial ao presente recurso apenas para confirmar a nova conta de ressarcimento elaborada, a ser acrescida de correção monetária e juros de mora, a teor do *caput*, do artigo 54 da LCE nº 38/93.


Mário Sérgio Neri de Oliveira
procurador